



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 95/26

Luxemburgo, 8 de julho de 2026

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-268/21 RENV e T-538/24 | Ryanair/Comissão (Itália; regime de auxílio modificado; COVID-19)

Auxílios de Estado: o regime de auxílios que consiste no pagamento de subvenções por Itália às companhias aéreas afetadas pela crise da Covid-19 é conforme com o Direito da União

Em outubro de 2020, Itália notificou à Comissão Europeia um regime de auxílios que consistia no pagamento de subvenções a determinadas companhias aéreas titulares de uma licença italiana, através de um fundo de indemnização no valor de 130 milhões de euros. Este regime de auxílios destinava-se a indemnizar as companhias aéreas afetadas pelos danos sofridos entre 1 de março e 15 de junho de 2020 em resultado das restrições de deslocação e de outras medidas de confinamento adotadas para limitar a propagação da pandemia de COVID-19.

A Comissão aprovou esta medida com o fundamento de que era compatível com o mercado interno ¹.

Todavia, chamado a pronunciar-se pela Ryanair, o Tribunal Geral anulou essa decisão em 24 de maio de 2023 ² por considerar que a Comissão não tinha fundamentado suficientemente a sua aprovação à luz do requisito de elegibilidade do regime de auxílios relativo à remuneração mínima. No entanto, por Acórdão de 23 de janeiro de 2025, o Tribunal de Justiça anulou o acórdão do Tribunal Geral e remeteu-lhe o processo para que se pronunciasse novamente (processo T-268/21 RENV) ³.

Entretanto, o regime de auxílios foi alterado e prorrogado para o período de 16 de junho a 31 de dezembro de 2020 ⁴. Em 13 de outubro de 2023, Itália notificou a prorrogação e a alteração da medida de indemnização para 2021, prevendo simultaneamente um aumento do orçamento em 100 milhões de euros. A Comissão também aprovou esta medida e a sua decisão de aprovação também foi objeto de um recurso interposto pela Ryanair no Tribunal Geral (processo T-538/24) ⁵.

O Tribunal Geral nega provimento aos dois recursos interpostos pela Ryanair.

No processo T-268/21RENV, o Tribunal Geral salienta que **o requisito de elegibilidade que impõe a titularidade de uma licença italiana não constitui uma violação do princípio da não discriminação**, uma vez que a diferença de tratamento em relação às companhias aéreas sedeadas fora de Itália, induzida pelo regime em causa, é permitida pelo artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE. Com efeito, este requisito dirige-se às empresas mais gravemente afetadas pelas medidas que proíbem ou limitam as ligações de ou para Itália no contexto da pandemia de COVID-19. O Tribunal Geral considera também que **do requisito de remuneração mínima não resulta nenhuma discriminação**, uma vez que este requisito, por si só, não implica uma diferença de tratamento em função da nacionalidade das companhias aéreas, sendo aplicado com base no local de afetação dos trabalhadores ⁶.

No que respeita **aos princípios da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento** ⁷, a Ryanair não demonstrou que o requisito da titularidade de uma licença italiana produziria efeitos restritivos que ultrapassassem os inerentes a um auxílio de Estado concedido ao abrigo do Direito da União ou que fosse suscetível de a dissuadir de exercer a sua atividade em Itália. Da mesma forma, **da exigência de uma remuneração mínima não pode ser deduzida nenhuma violação destes princípios**.

Em seguida, o Tribunal Geral recorda que, no âmbito do exame de um regime de auxílios, a Comissão pode apreciar as suas características gerais para determinar se é suscetível de favorecer de forma ilícita os seus beneficiários, não estando obrigada a analisar individualmente cada um dos auxílios concedidos. Neste contexto, a Comissão **não estava obrigada a verificar se o auxílio concedido aos beneficiários do regime em causa podia beneficiar os grupos a que pertenciam** nem se os auxílios concedidos a esses grupos no âmbito de outras medidas podiam beneficiar os referidos beneficiários.

Por último, o Tribunal Geral rejeita os argumentos da Ryanair que se baseiam na violação dos seus direitos processuais e do dever de fundamentação.

No processo T-538/24, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso retomando, no essencial, o mesmo raciocínio.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-268/21](#) e [T-538/24](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão C(2020) 9625 final.

² Acórdão do Tribunal de 24 de maio de 2023, Ryanair/Comissão, [T-268/21](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 85/23](#)).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 23 de janeiro de 2025, Neos/Ryanair e Comissão, [C-490/23 P](#).

⁴ Na Decisão C(2021) 6040 final, a Comissão não levantou nenhuma objeção a essa prorrogação.

⁵ Decisão C(2024) 2339 final.

⁶ A observância do princípio da não discriminação é fiscalizada através da aplicação do disposto no artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE, que derroga o princípio enunciado no artigo 18.º TFUE.

⁷ Artigos 49.º e 56.º TFUE e artigo 15.º do [Regulamento \(CE\) n.º 1008/2008](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade.